Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.992

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.481.2013-20-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do

Adolescente - FDCA, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Fundo do Direito da Criança e do Adolescente – FDCA. Inobservância ao princípio contábil da oportunidade. Comunicação do gestor. Notificação da contadora responsável pelos lançamentos contábeis. Dar ciência da decisão ao Conselho, ao Governador e à Presidência da Assembleia

Legislativa. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com o voto do Presidente para completar o quórum: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente - FDCA, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres, com fundamento no inciso II do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a inobservância ao princípio contábil da oportunidade, disposto na Resolução CFC nº 750/93; 2) comunicar o apurado desta decisão ao Gestor supracitado, principal responsável pelo Fundo durante o exercício de 2012; 3) notificar a Senhora Tayta Cristina de Oliveira Araújo, contadora registrada no CRC/AC nº 001852/0-3, responsável pelos lançamentos contábeis desta Prestação de Contas, que observe doravante o princípio contábil da oportunidade, contido na Resolução CFC nº 750/1993, sob pena de responsabilidade, em caso de reincidência; 4) dar ciência ao Conselho Estadual dos Direitos da Crianca e do Adolescente acerca desta decisão; 5) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, presidente da Corte, José Augusto Araújo de Faria e Ronald Polanco Ribeiro.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 31 de julho de 2014

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Presidente do TCE/AC, em exercício.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br